COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 535/2015

FLS. 05 SERVIDOR MAT.

AUTOR: Claudio Tinoco

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Salvador Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto que sejam realizadas obras de requalificação na orla de Amaralina no trecho compreendido entre a Praça do Budião e o Quartel de Amaralina".

RELATOR: Vereador Leo Prates

PARECER

O Presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Claudio Tinoco tem por objetivo sugerir ao Prefeito Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Junior, o estudo de viabilidade para a realização de obras de requalificação na orla de Amaralina no trecho compreendido entre a Praça do Budião e o Quartel de Amaralina.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 197, a sugestão de realização de obra e/ serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.

No entanto, em face do relevo da obra ou serviço proposto, a indicação se mostra meio hábil quando se mostrar razoável a realização de estudos de viabilidade financeira, técnica ou social da medida proposta. Por essa razão, sugerimos através de **emenda** a adequação da proposição ao quanto previsto no Regimento Interno.

Pelo exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Indicação nº 535/2015, **DESDE QUE APROVADA A SEGUINTE EMENDA:**
EMENDA Nº 01
Dê-se a Ementa do Projeto de Indicação nº 535/2015 a seguinte redação:
Ementa:

*"Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Salvador Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, **o estudo de viabilidade para a realização** de obras de requalificação na orla de Amaralina no trecho compreendido entre a Praça do Budião e o Quartel de Amaralina".*

É o Parecer.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2015.

Vereador Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira
Suica

Paulo Magalhães

Waldir Pires

Everaldo Augusto

Geraldo Júnior